

# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APETRECHAMENTO DO CAT DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA, CORRESPONDENTE AOS LOTE 4 E 5, DENOMINADOS MOBILIÁRIO E TEXTEIS, RESPETIVAMENTE

Entre

Santa Casa da Misericórdia da Horta, NIPC 512 009 597, com sede na Rampa de S. Francisco, n.º 1, em Horta, representada neste ato por Marco Paulo Neves da Silva, NIF na qualidade de Provedor, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

DINARTE DAMASO & FILHOS, LDA, NIPC 512 037 191, com sede na Rua Pintor Domingos Rebelo, n.º 49B, em Ponta Delgada, representada neste ato por Rui Jorge do Rego Soares Dâmaso, residente em doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É, de acordo com a obrigação do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), e uma vez que as possibilidades enunciadas nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RJCPRAA, para dispensa da redução dos mesmos a escrito não são aplicáveis, é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

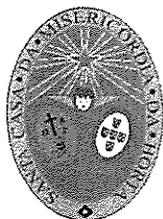
### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário e têxteis, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos do presente procedimento.
2. Os equipamentos a adquirir devem estar conforme as finalidades a que os mesmos se destinam, designadamente a valência Centro de Alojamento Temporário.

### CLÁUSULA 2.ª

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



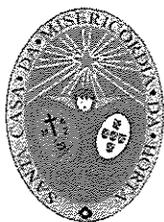
# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

Os bens a fornecer, objeto do presente contrato, devem obedecer às especificações técnicas patentes no Anexo I ao Caderno de Encargos e que aqui se reproduzem no seu essencial:

## LOTE 4

### MOBILIÁRIO

nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
4.1	Mesa de refeições redonda, em madeira maciça de faia, na cor natural, com 4 pés e capacidade de sentar até 8 pessoas, cada. Dim.: Ø150cm x A75cm. Variação admitida: 10cm.	2
4.2	Cadeira sem braço, para adulto, em madeira maciça de faia na cor natural, com costa e assento estofado em tecido sintético lavável e resistente. Cor de costa e assento: cinza escuro.	16
4.3	Móvel melaminado alto com 3 prateleiras no mínimo sem portas. Cor: madeira faia. Dimensão: A.1,50 cm x L.95cm x P.30cm. Dimensões a confirmar em obra	1
4.4	Móvel melaminado alto com 3 prateleiras no mínimo sem portas. Cor: madeira faia. Dimensão: A.1,50 cm x L. 1,50cm x P.30cm. Dimensões a confirmar em obra	1
4.5	Sofá triplo, para adulto, com estrutura em madeira faia, braços fixos retos em madeira de faia com arestas boleadas, costas altas fixas assento e costa revestidos em pele sintética lavável. Dim.: C240cm x L85cm x A119cm. Variação admitida: 10cm. Cor: cinza escuro.	2
4.6	Mesa de refeições, em madeira maciça de faia, na cor natural, com 4 pés. Dim.: C100cm x L100cm x A75cm. Variação admitida: 10cm.	1
4.7	Cadeira sem braço, para adulto, em madeira maciça de faia na cor natural, com costa e assento estofado em tecido sintético lavável e resistente. Cor de costa e assento: cinza escuro.	4
4.8	Armário para TV, em madeira maciça faia, composto por 4 portas e 2 prateleiras/níveis inferiores. Dim.: C190cm x L40cm x A50cm. Variação admitida: 10cm.	1
4.9	Beliche (solteiro), em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim. De cada cama: C190cm x L90cm. Variação admitida: 10cm.	2
4.10	Colchões para camas de beliche a fornecer. Dim.: A20cm. Variação admitida: 5cm.	4
4.11	Mesa de cabeceira com duas gavetas em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim.: C40cm x L50cm x A50cm. Variação admitida: 10cm.	2
4.12	Cómoda com seis gavetas, em madeira maciça de faia. Dim.: C112cm x L40cm x A75cm. Variação admitida: 10cm.	2
4.13	Beliche (solteiro), em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim. De cada cama: C190cm x L90cm. Variação admitida: 10cm.	3
4.14	Colchões para camas de beliche a fornecer. Dim.: A20cm. Variação admitida: 5cm.	6
4.15	Mesa de cabeceira com duas gavetas em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim.: C40cm x L50cm x A50cm. Variação admitida: 10cm.	3
4.16	Cómoda com seis gavetas, em madeira maciça de faia. Dim.: C112cm x L40cm x A75cm. Variação admitida: 10cm.	3
4.17	Beliche (solteiro), em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim. De cada cama: C190cm x L90cm. Variação admitida: 10cm.	3
4.18	Colchões para camas de beliche a fornecer. Dim.: A20cm. Variação admitida: 5cm.	6
4.19	Mesa de cabeceira com duas gavetas em madeira maciça de faia, na cor natural. Dim.: C40cm x L50cm x A50cm. Variação admitida: 10cm.	3
4.20	Cómoda com seis gavetas, em madeira maciça de faia. Dim.: C112cm x L40cm x A75cm. Variação admitida: 10cm.	3



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## LOTE 5 TEXTÉIS

nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
5.1	Toalha de mesa, em algodão, na cor branca, adequada a mesa redonda com 150cm de diâmetro.	4
5.2	Conjunto de lençóis para cama solteiro ajustável, na cor branca, em algodão, adequados aos colchões a fornecer.	8
5.3	Almofada, branca, em algodão e poliéster. Dim.: C50cm x L60cm. Variação admitida: 10cm.	8
5.4	Edredão para cama de solteiro, em 100% algodão, com capa, na cor branca, adequado às camas a fornecer.	6
5.5	Cobertor para cama de solteiro, em pura lã virgem. Adequado às camas a fornecer.	6
5.6	Conjunto de lençóis para cama solteiro ajustável, na cor branca, em algodão, adequados aos colchões a fornecer.	12
5.7	Almofada, branca, em algodão e poliéster. Dim.: C50cm x L60cm. Variação admitida: 10cm.	12
5.8	Edredão para cama de solteiro, em 100% algodão, com capa, na cor branca, adequado às camas a fornecer.	8
5.9	Cobertor para cama de solteiro, em pura lã virgem. Adequado às camas a fornecer.	8
5.10	Conjunto de lençóis para cama solteiro ajustável, na cor branca, em algodão, adequados aos colchões a fornecer.	12
5.11	Almofada, branca, em algodão e poliéster. Dim.: C50cm x L60cm. Variação admitida: 10cm.	12
5.12	Edredão para cama de solteiro, em 100% algodão, com capa, na cor branca, adequado às camas a fornecer.	8
5.13	Cobertor para cama de solteiro, em pura lã virgem. Adequado às camas a fornecer.	8
5.14	Toalha de rosto, na cor branca. Intervalo de dim.: C100 a 110cm x L50 a 60cm.	32
5.15	Toalha de corpo, na cor branca. Intervalo de dim.: C140 a 150cm x L70 a 90cm.	32
5.16	Toalha de bidé, na cor branca. Dim.: C35cm x L50cm. Variação admitida: 5cm.	32

### CLÁUSULA 3.ª

#### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, relativamente ao Lote 4, o valor de 13 944,51€ (treze mil novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido do valor de 2 231,12€ (dois mil duzentos e trinta e um euros e doze cêntimos) a título de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 16 175,63€ (dezasseis mil cento e setenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), correspondente à proposta apresentada. Em relação ao lote 5, o valor de 4 483,10€ (quatro mil quatrocentos e oitenta e três euros e dez cêntimos), acrescido do valor de 717,30€ (setecentos e dezassete euros e trinta cêntimos) a título de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 5 200,40€ (cinco mil e duzentos euros e quarenta cêntimos), correspondente à proposta apresentada.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente os custos do transporte e montagem dos bens a fornecer e da cópia dos documentos a prover.

## CLÁUSULA 4.ª

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e assinatura do auto de receção respetivo.

## CLÁUSULA 5.ª

### ADIANTAMENTOS

Não são permitidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos do artigo 292.º, do CCP.

## CLÁUSULA 6.ª

### PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega total dos bens objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, o prazo é o plasmado na proposta adjudicada.
3. Para efeitos de contagem da duração da execução do contrato, o prazo começa a correr após a outorga do contrato e tem-se por contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CLÁUSULA 7.º

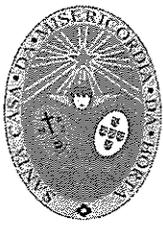
### LOCAL DA ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Os bens a fornecer em resultado da celebração do contrato objeto do presente procedimento devem ser entregues no edifício sede da Instituição, sita na Rampa de S. Francisco, n.º 1, Horta, , até ao final do prazo estipulado na Cláusula anterior.

## CLÁUSULA 8.º

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia da Horta pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato do contrato, até 0.5% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Horta;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Santa Casa da Misericórdia da Horta pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do valor de contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia da Horta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Santa Casa da Misericórdia da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Santa Casa da Misericórdia da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

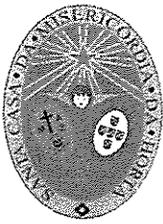


# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

Cláusula 9.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## Cláusula 10.ª

### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a [IPSS] pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Santa Casa da Misericórdia da Horta.

## Cláusula 11.ª

### Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
  - b) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Santa Casa da Misericórdia da Horta, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CLÁUSULA 12.º

### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das PARTES não são admitidas.

## CLÁUSULA 13.º

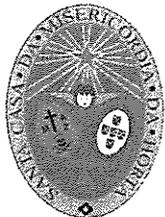
### PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O fornecedor obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Santa Casa da Misericórdia da Horta ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.
3. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia da Horta de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## CLÁUSULA 14.º

### GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato \_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CLÁUSULA 15.ª

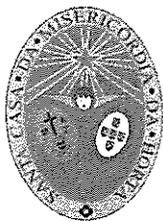
### CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o presente clausulado incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código, e, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 16.ª

### CASOS OMISSOS

Em todo o omissos no presente contrato e partes integrantes, observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

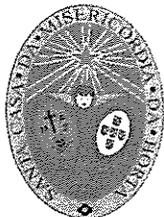
## CLÁUSULA 17.º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por concurso público, cuja decisão de contratar foi tomada a 26 de outubro de 20230, por deliberação da a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Horta.
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por deliberação datada de 29 de maio de 2024, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Horta decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, conforme modelo constante do anexo I do RJCPRAA;
  - b) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º, conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;
  - c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 17 de julho de 2024, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
  - d) Certidão emitida pela Segurança Social, datada de 12 de junho de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
  - e) Certificado de registo criminal.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas.

Horta, 27 de setembro de 2024.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **MARCO PAULO NEVES DA SILVA**  
Num. de Identificação: 10883347  
Data: 2024.09.27 14:20:10+00'00'

---

Marco Paulo Neves da Silva

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,



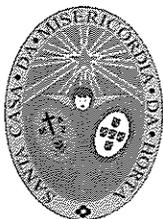
**Dinarte  
Dâmaso  
& Filhos, Lda.**

Digitally signed by RUI JORGE DO REGO SOARES DAMASO  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs1 - COM.PODERES PARA, SOZINHO,  
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO  
AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=vATPT-512037191,  
o=DINARTE DAMASO E FILHOS, LDA, ou=Entitlement -  
ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,  
email=geral@dinartedamaso.com,  
serialNumber=PNOPT-06619815, sn=DO REGO SOARES  
DAMASO, givenName=RUI JORGE, cn=RUI JORGE DO REGO  
SOARES DAMASO  
Date: 2024.09.27 15:44:43 Z

---

Rui Jorge do Rego Soares Dâmaso





# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## ADENDA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA APETRECHAMENTO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA, DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

Santa Casa da Misericórdia da Horta, NIPC 512 009 597, com sede na Rampa de S. Francisco, n.º 1, em Horta, representada neste ato por Marco Paulo Neves da Silva, NIF [redacted] na qualidade de Provedor, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

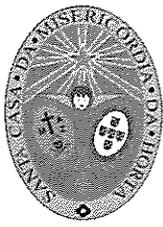
E

DINARTE DAMASO & FILHOS, LDA, NIPC 512 037 191, com sede na Rua Pintor Domingos Rebelo, n.º 49B, em Ponta Delgada, representada neste ato por Rui Jorge do Rego Soares Dâmaso, residente em [redacted] doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

1. Em 27 de setembro de 2024, na sequência de procedimento pré contratual identificado acima, foi celebrado o correspondente contrato de fornecimento de bens móveis, no caso respeitante aos LOTES 4 e 5 [quatro e cinco], com a denominação [mobiliário e têxteis], respetivamente, para apetrechamento do Centro de Alojamento Temporário da Horta da Santa Casa da Misericórdia da Horta;
2. Nos termos do artigo 174.º do Código de procedimento administrativo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, o que pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado;
3. No âmbito do referido contrato verificou-se a necessidade de modificar a cláusula 6.ª – Prazo de Execução;
4. O contrato inicial no mais manterá todas as cláusulas e condições do inicialmente celebrado.

Assim, é celebrada a presente adenda ao contrato de aquisição de bens móveis, celebrado em 27 de setembro de 2024, com a modificação da cláusula que se segue:



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CLÁUSULA 6.ª

### PRAZO

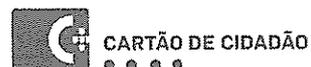
1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega total dos bens objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, o prazo é o plasmado na proposta adjudicada.
3. Para efeitos de contagem da duração da execução do contrato, o prazo começa a correr após a outorga do contrato e tem-se por contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados.
4. Nos termos, e sem prejuízo, do disposto nos números anteriores, a entrega total dos bens objeto do procedimento, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da outorga do contrato.

Horta, 6 de dezembro de 2024.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **MARCO PAULO NEVES DA SILVA**  
Num. de Identificação: 10883347  
Data: 2024.12.06 13:59:57-01'00'

Marco Paulo Neves da Silva



PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

Rui Jorge do Rego Soares Dâmaso



**Dinarte  
Dâmaso  
& Filhos, Lda.**

Digitally signed by RUI JORGE DO REGO SOARES DAMASO  
DN: cn=PI, ou=Certificate Profile - Qualifed  
Certificate - Representative, ou=2021 - CDM  
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR  
A ENTIDADE, ou =Limitation) - NO AMBITO DO  
OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97 - VAIPT-912037191,  
o=DINARTE DAMASO E FILHOS, LDA,  
ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E  
CONTRATOS, email=geral@dinartedamaso.com,  
serialNumber=PNOPT-06613813, sn=DQ REGO  
SOARES DAMASO, givenName=RUI JORGE,  
cn=RUI JORGE DO REGO SOARES DAMASO  
Date: 2024.12.06 17:21:39 -01'00'